



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 265/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 11 de 12 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 12 de 23
Presidente

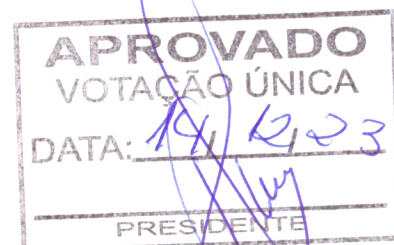
Miguel Pereira, 11 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 160/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 163.663,83 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

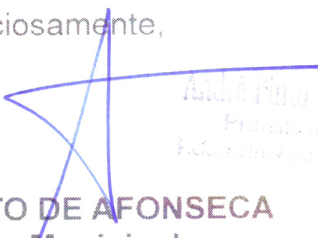
JUSTIFICATIVA



Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

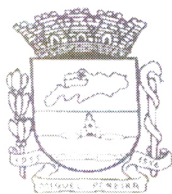
Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 11/12/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 163.663,83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 163.663,83 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1753 – R\$ 163.663,83 (Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.012 – Encargos Sociais

ELEMENTO DA DESPESA:

32.90.21.00.1753	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 163.663,83
------------------	-----------------------------------	----------------

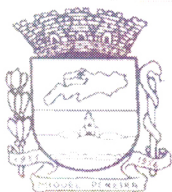
Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à novembro/2022)	R\$ 1.349.164,17
2 - Arrecadação do 2º período X1 (dezembro/2022)	R\$ 224.112,12
Total:	R\$ 1.573.258,29
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à novembro/2023)	R\$ 1.823.218,64
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 1.222.133,93

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 1.823.218,64}{\text{R\$ } 1.349.164,17} \times 100 = 135,10 \%$$

$$\Delta = 135,10 \% - 100,00 = 35,10 \%$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

R\$ 224.112,12 x 35,10 % = R\$ 78.663,35
R\$ 224.112,12 + R\$ 78.663,35 = R\$ 302.775,47

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2023.	R\$ 1.222.133,93
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 2.125.994,11
C) Do dia 1º/01/2023 à 30/11/2023	R\$ 1.823.218,64
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 302.775,47

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 903.860,16
Crédito aberto (-)	R\$ 740.196,33
Saldo disponível	R\$ 163.663,83
Este crédito (-)	R\$ 163.663,83
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal